



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DE PROPULSÃO ELÉTRICA PARA TRANSPORTE PESSOAL INDIVIDUAL EM PÉ, ARTICULADO EM DUAS RODAS, COM MOVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA INCLINAÇÃO DO CORPO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8522097-94.2016.8.06.0000).

CT N.º 34/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, o Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, representada neste ato por sua Representante Legal, Sra. Ana Paula Fagundes Pereira, portador da carteira de identidade n.º 9.431.508-5 SSP/PR, CPF n.º 072.788.869-29, com endereço na Rua Rio Piquiri, n.º 400, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o número 01.245.055/0001-24, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 8/2018, devidamente homologada pela Secretaria Geral e pela Assessora Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n.º 8522097-94.2016.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, com treinamento e manutenção preventiva e corretiva de veículo de propulsão elétrica para transporte pessoal individual em pé, articulado em duas rodas, com movimentação através da inclinação do corpo a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 8/2018 e no(s) seu(s) anexo(s), todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

I. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

II. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais problemas nos equipamentos ou prestação dos serviços de manutenção, no curso da vigência do contrato, fixando prazo para sua correção.

III. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada e nomeada para supervisionar/gerir a prestação dos serviços aqui especificados.

IV. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos e serviços de manutenção, através do encaminhamento do Formulário de Abertura de Chamados (ANEXO IV), encaminhando o mesmo para conta de correio eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada.

V. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização do(s) serviço(s), a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

VI. Nomear um Gestor e um Fiscal do Contrato sendo o Gestor, um servidor da Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE e o Fiscal, um representante da Assistência Militar do TJCE.

VII. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA aos equipamentos desde que seja para atendimentos de chamados preventivos/corretivos e que estejam credenciados.

VIII. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre os serviços de manutenção e instalação de peças e acessórios, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

IX. Fornecer à CONTRATADA endereço de correio eletrônico (email) e números de contato telefônico fixo e/ou móvel com DDD 85 (oitenta e cinco). A CONTRATANTE deverá informar ainda À CONTRATANDA o nome do Fiscal com quem serão mantidos os contatos para operacionalização da respectiva contratação.

X. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

XI. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

§ 2º DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a prestação dos serviços.

II. Atender ao serviço de locação proposto neste Contrato através do fornecimento de equipamentos e treinamento.

III. Transportar os equipamentos que comporão o serviço objeto deste contrato até o local de entrega especificado e nas condições de recebimento e aceitação conforme este documento.

IV. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes ao estado de conservação dos equipamentos contratados.

V. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VI. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados, quando da prestação dos serviços de treinamento e manutenção.

VII. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na prestação dos serviços.

VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar de benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, salvo se houver consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

X. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI), em quantidades suficientes, a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante toda a prestação dos serviços, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XI. Fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados das manutenções, quando for solicitada pelo Fiscal do Contrato.

XII. Dispor de meios de transporte próprio ou alugado (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras, etc), quando necessários, sendo de sua responsabilidade exclusiva todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos locados, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

XIII. Fornecer, inicialmente, para atendimento do serviço contratado, equipamentos novos e que atendam às especificações deste Termo de Referência. Estes equipamentos não devem ser recuperados de outros defeitos ou reconstruídos/recondicionados.

XIV. Informar aos seus empregados e também ter ciência de que os seus empregados não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XV. Identificar seus funcionários, quando da prestação dos serviços aqui contratados, através de crachá institucional.

XVI. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre a locação, inclusive as de envio expresso dos equipamentos, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

XVII. Fornecer, em no máximo uma semana após o recebimento definitivo, de acordo com a conveniência da Contratante, treinamento (teórico e prático) de utilização dos equipamentos para uma quantidade de 16 (dezesesseis) agentes de segurança a serem indicados pela Assistência Militar, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE:

a) O respectivo treinamento deverá ser ministrado em duas datas distintas e consecutivas, para duas turmas de 08 (oito) agentes de segurança, de forma a atender melhor à necessidade da Assistência Militar;

b) A Assistência Militar providenciará sala apropriada com recursos de áudio e vídeo, nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, para a empresa contratada fornecer o respectivo treinamento;

c) O material didático (manuais, apostilas e mídias) que se fizer necessário para os alunos acompanharem o curso deverá ser fornecido, sem ônus, pela contratada, para cada aluno;

d) O treinamento completo deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas e ser iniciado às 08:30h.

XVIII. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao recolhimento dos equipamentos fornecidos para atendimento do objeto do certame, em no máximo 30 (trinta) dias, após findar o respectivo contrato.

Cláusula Quarta – Do Local de Entrega e dos Prazos de Fornecimento dos Equipamentos

Os equipamentos e acessórios objeto deste Contrato, após formalização por meio deste, deverão ser entregues, em no máximo 60 (sessenta) dias, nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua (Av. Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE / CEP 60.811-690) com as especificações estabelecidas no



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anexo II deste instrumento, mediante apresentação dos termos de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados, entre os quais pertencentes ao serviço de almoxarifado do Fórum Clóvis Beviláqua e Assistência Militar do TJCE.

Parágrafo Único – O recebimento dos equipamentos acima mencionados, mesmo que provisório, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias de expediente Forense.

Cláusula Quinta – Das Condições dos Equipamentos e dos Serviços de Entrega

Os equipamentos mencionados na **Cláusula Quarta** que forem fornecidos inicialmente deverão ser novos, sem uso anterior, e livres de quaisquer defeitos ou avaria.

§ 1º Os equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas neste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de equipamento/fornecimento.

§ 2º Quanto às embalagens dos equipamentos, quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

§ 3º As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá institucional e vestidas, obrigatoriamente, com calça comprida e camisa de manga e, sempre que o equipamento ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.

§ 4º A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o equipamento ou atividade demandar, durante os serviços de entrega e manutenção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º A empresa ganhadora do certame deverá, obrigatoriamente, apresentar, no ato da assinatura do contrato, bem como no ato das eventuais renovações de contrato, apólice que comprove que os veículos (dicielos) possuem seguro total cobrindo carroceria (peças/partes), acessórios componentes e opcionais, contemplando roubo, furto, incêndio, casos fortuitos e de força maior com perda parcial ou total devendo, portanto, a empresa locadora arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os veículos (dicielos) locados bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento de franquia de seguro sem limite de sinistro.

§ 6º Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora deverá fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte e manutenção dos equipamentos.

§ 7º A contratada deverá dispor de meios de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição dos equipamentos, bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

Cláusula Sexta – Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

A menos que haja solicitação expressa da Assistência Militar do TJCE, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas dos equipamentos que comporão o serviço contratado.

§ 1º Os equipamentos que compõem o serviço contratado, uma vez entregues, serão recebidos **provisoriamente** por um funcionário do Serviço de Almoxarifado do Fórum Clóvis Beviláqua para posterior verificação, fundamentado no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

I. Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade nos equipamentos entregues, tanto de vício/defeito de fabricação como nas quantidades entregues, o fornecedor será notificado para, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para entrega do material, sanar as pendências apontadas, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.

§ 2º O recebimento definitivo dos equipamentos que comporão o serviço contratado se dará em até 10 (dez) dias úteis, pela Assistência Militar, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas dos equipamentos e após estes serem devidamente montados pela empresa



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ganhadora.

§ 3º Nas situações previstas no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula** o **recebimento definitivo** do equipamento se dará em até 10 (dez) dias úteis, pela Assistência Militar, contados à partir da resolução do problema e/ou do envio do novo equipamento fornecido, após a verificação das especificações técnicas dos equipamentos e após estes serem devidamente montados pela empresa ganhadora.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido no presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

§ 5º É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência das quantidades, características específicas e dados dos equipamentos que serão utilizados para a prestação do respectivo serviço.

§ 6º O Prazo contratual iniciará no momento da assinatura do respectivo contrato.

§ 7º Todos os equipamentos que comporão o serviço contratado deverão ser entregues montados e prontos para utilização.

Cláusula Sétima – Da Manutenção nos Equipamentos

A manutenção dos equipamentos atenderá aos requisitos desta Cláusula.

§ 1º Condições Gerais

I. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com peças) estão contemplados dentro do valor do contrato de serviço de locação, inclusive a reparação dos danos provocados, pelo CONTRATANTE, por motivos de força maior alheios à sua vontade.

II. As manutenções nos equipamentos deverão proporcionar funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente durante 07 (sete) dias por semana.

III. Por ocasião da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá estar ciente da planilha de *check-list* dos procedimentos mínimos de manutenção preventiva que realizará, conforme especificado no **ANEXO III**.

IV. As retiradas de peças e os procedimentos programados (manutenção preventiva) nos equipamentos deverão ser realizados preferencialmente no horário comercial. Somente será aceita a realização destes procedimentos após o horário de expediente, bem como nos finais de semana ou feriado, se for conveniente para o Tribunal de Justiça, mediante solicitação formal via correio eletrônico (email) e após autorização, que também será encaminhada formalmente e via correio eletrônico (email).

V. O Tribunal de Justiça permitirá o acesso dos técnicos credenciados da empresa CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança do Órgão, notadamente aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

VI. Se houver necessidade de substituição definitiva de algum equipamento, aquele que for fornecido em substituição deverá obedecer às mesmas especificações ou especificações melhores, desde que compatíveis, dos equipamentos substituídos. Obrigatoriamente, o equipamento substituto deverá ser novo.

VII. Somente para os casos de substituições provisórias a contratante poderá abrir uma concessão para que o equipamento substituto não seja novo, ainda assim, esta solicitação deve ser realizada formalmente via email com justificativa e com prazo pré-determinado para retorno do mesmo equipamento ou entrega de outro novo.

VIII. As remoções para manutenção serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato e custos decorrentes correrão por conta da empresa CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos de quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos durante essas remoções.

IX. Todo atendimento de manutenção e suporte técnico deve ser realizado *on site*.

X. Os serviços relacionados à manutenção e ao suporte técnico dos equipamentos deverão ser



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

executados em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos, e as orientações da fiscalização do respectivo Contrato, designada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 2º Manutenção Preventiva

I. Plano de Manutenção e Operação (PMO).

a) A CONTRATADA deverá fornecer, ao Fiscal do contrato, o Plano de Manutenção e Operação (PMO), em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos fornecidos para compor o respectivo serviço de locação, para aprovação do TJCE.

b) O PMO deverá conter a indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados nos equipamentos, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral e semestral).

c) Deve fazer parte do PMO, um cronograma contendo as visitas para manutenção preventiva (uma por mês), durante o Contrato, por equipamento.

II. Objetivos da Manutenção Preventiva.

a) Manter os equipamentos em condições adequadas de limpeza, manutenção e operação, priorizando a segurança dos usuários e visando o uso contínuo dos equipamentos, sem panes, pelo máximo de tempo possível.

b) Garantir a aplicação do PMO por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto à CONTRATADA e a divulgação dos procedimentos resultantes das atividades de manutenção, operação e controle.

c) Aumentar o tempo em que os equipamentos ficarão disponíveis, de forma eficaz, para uso operacional.

III. Procedimentos da Manutenção Preventiva.

a) Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a data prevista no Plano de Manutenção e Operação e atender às obrigações previstas nesse Plano e na tabela de *Check-list (ANEXO III)*. A alteração da data da manutenção preventiva deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, ao Fiscal do Contrato, e ficará de livre aceitação ou não, de acordo com interesse e demanda existente do TJCE para a data proposta.

b) Tendo em vista o que está determinado na alínea "c", do inciso I deste Parágrafo, todos os equipamentos fornecidos pela contratada para viabilizar a prestação do serviço de locação deverão receber a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos mesmos e as demais deverão ser realizadas, conforme cronograma estabelecido no PMO. O atraso injustificado no cumprimento destes prazos será motivo da aplicação das sanções previstas neste documento.

c) Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá:

c.1. Finalizar o Check-List, colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e colher a assinatura do Fiscal do Contrato ou responsável por ele autorizado para os serviços executados, referentes aos equipamentos.

c.2. Fixar em algum local de cada equipamento, ou em local indicado pelo Fiscal do Contrato uma etiqueta adesiva no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável.

c.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados conforme o horário previamente agendado com o Fiscal de modo a não atrapalhar a rotina de trabalho da Unidade Judiciária.

c.4. O serviço de manutenção preventiva e a instalação de novas peças e acessórios deverão ser efetuados por pessoal técnico qualificado da própria empresa ganhadora do certame, sendo admitida a subcontratação de tais procedimentos desde que o técnico que atender à demanda seja credenciado pela empresa fabricante dos equipamentos.

§ 3º Da Manutenção Corretiva

I. Todos os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos fornecidos pela contratada para viabilizar a prestação do serviço de locação, deverão ser realizados mediante apresentação do formulário de abertura de chamados, conforme **ANEXO IV**. Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá colher o nível de satisfação do Fiscal do Contrato ou de pessoa por ele designada, quanto ao atendimento e fornecer cópia do formulário que deverá ser assinada pelo Fiscal do Contrato ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

servidor por eles autorizado para os serviços executados.

II. O serviço de manutenção CORRETIVA deverá ser executado, exclusivamente, por pessoal técnico qualificado da empresa ganhadora do certame. A subcontratação de tais procedimentos é admitida desde que a empresa ou técnico que atender à demanda tenha qualificação para tal serviço nos equipamentos. Neste caso, a empresa contratada encaminhará, via email, ao Fiscal do contrato, um ofício formalizando e se responsabilizando exclusivamente pelo serviço e possíveis danos causados pela subcontratada.

III. Para fins de envio do formulário padrão de abertura de chamados de manutenção CORRETIVA, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE endereço de correio eletrônico (email) e números de contato telefônico fixo e/ou móvel com DDD 85 (oitenta e cinco). A CONTRATADA deverá informar ainda ao CONTRATANTE o nome de um funcionário próprio para atuar como preposto da contratação.

IV. Atendimento Inicial.

a) O TJCE através do seu Fiscal do Contrato entrará em contato, pelo(s) telefone(s) fornecidos pela CONTRATADA, solicitando o atendimento e enviará por correio eletrônico (e-mail) o formulário de abertura de chamados devidamente preenchido com a(s) demanda(s) a ser(em) atendida(s). O prazo para atendimento inicial será anotado no Formulário de Abertura de Chamado e contado desde a realização da chamada telefônica ou recebimento do formulário, o que ocorrer primeiro, deverá ser de:

PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO		
Prioridade	QTD de dias úteis	Tipo de Ocorrência
Nível I	01	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	02	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.
Nível III	03	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.

V. Solução do problema.

a) Todos os serviços, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Fórum Clóvis Beviláqua. Porém, em casos especiais ou de urgência ou a critério da fiscalização do contrato ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Fiscal do contrato ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais à contratada.

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS		
Prioridade	QTD de dias úteis	Tipo de Ocorrência
Nível I	02	Problemas que impedem o funcionamento total do equipamento.
Nível II	04	Problemas que comprometem parcialmente o funcionamento do equipamento.
Nível III	05	Problemas que não comprometem o funcionamento do equipamento, porém incomodam os agentes de segurança quando da utilização do mesmo.

§ 4º Base de Apoio Operacional em Fortaleza e Região Metropolitana

I. A Empresa CONTRATADA deverá manter e comprovar um escritório de Assistência Técnica, seja próprio ou terceirizado, em Fortaleza - CE ou em sua Região Metropolitana, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, com funcionamento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, durante toda a vigência do contrato, para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de manutenção CORRETIVA dos equipamentos que comporão este serviço, com no mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Técnico(s) certificado(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos que forem fornecidos;
- b) Dois números de telefone sendo um fixo e outro móvel com DDD 85 (oitenta e cinco);
- c) Técnico de plantão, habilitado conforme alínea "a" acima, com telefone móvel institucional de DDD 85 (oitenta e cinco), e disponibilização de atendimento de chamados de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 18h;
- d) Ferramental completo e apropriado para manutenção CORRETIVA, incluindo equipamentos de diagnóstico elétrico, eletrônico e digital;
- e) Conta de correio eletrônico (e-mail) específico para envio do Formulário de Abertura de Chamados a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;

Cláusula Oitava – Do Preço e Das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, referente aos serviços descritos nos Anexos deste Contrato.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA por meio de depósito bancário, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. Referidos pagamentos serão realizados mensalmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, mediante apresentação da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is), em nome de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG - CNPJ: Nº 16.368.546/0001-30.

§ 2º Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais (desde que não haja descontos) uma por mês, sempre após 30 (trinta) dias da data de referência da assinatura do contrato, em meses subsequentes e desde que a fatura e demais documentos sejam apresentados sem erros.

§ 3º A empresa fornecedora, a cada data de fechamento do mês do contrato, entrará com solicitação de pagamento da parcela referente à prestação do serviço executado no mês anterior. A referida solicitação deverá ser protocolada, via ofício, em papel timbrado, no setor de protocolo do Tribunal de Justiça.

§ 4º A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamento) sobre os valores retidos:

a) Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);

b) Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.

§ 5º O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 6º A(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) deverá(o) ser emitida(s) em nome do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), sob o CNPJ N. 16.368.546/0001-30.

§ 7º Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

§ 8º Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto deste certame.

§ 9º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Edital e em seus anexos.

§ 10º Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

§ 11. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto deste Edital, ficando condicionado ao atendimento das exigências contidas no contrato.

§ 12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), tendo como Fonte dos recursos os diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200053.02.122.036.23018.15.33903900.27000.1.20

§ 1º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Décima – Do Reajuste dos Preços

Os valores decorrentes da presente contratação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – Após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA. Em caso de extinção do referido índice, a CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para reajuste. Ficará a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras do TJ-CE.

Cláusula Onze – Das Condições de Alterações do Contrato

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único – Poderá, também, o contrato sofrer alteração contratual unilateral determinada pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Doze – Da Garantia Contratual

A título de garantia, a CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do CONTRATANTE, garantia no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A garantia deve ser apresentada com validade expressa durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5 de 25.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 2º O atraso na entrega da garantia superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato.

§ 3º A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º Caso haja prorrogação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§ 5º A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, após o devido processo legal, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

§ 7º A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

§ 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 9º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 10º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 13. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993; sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior e das previstas na cláusula décima.

§ 16. Será considerada extinta a garantia:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no **Parágrafo Primeiro** acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Treze – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do TJCE, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Tribunal.

§ 1º Caberá ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato as seguintes atribuições:

I. Competências do GESTOR do Contrato:

a) Providenciar todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao pagamento das parcelas mensais do serviço contratado;

b) Providenciar todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao acionamento do seguro que contempla cada equipamento, quando se fizer necessário;

c) Responsabilizar-se pela aplicação das sanções administrativas relativas à execução do objeto, especificado neste Contrato.

d) Responsabilizar-se pelos procedimentos necessários para o pagamento mensal à contratada.

II. Competências do FISCAL do Contrato:

a) Realizar o recebimento definitivo dos equipamentos que serão fornecidos para a respectiva prestação do serviço;

b) Monitorar diuturnamente a operacionalidade dos equipamentos bem como realizar a identificação/diagnóstico de quaisquer pane que porventura venham a acontecer nos mesmos;

c) Preencher o formulário para abertura de chamados de manutenção corretiva, conforme **ANEXO IV** deste Contrato. Após preenchido, o Fiscal encaminhará este formulário diretamente à CONTRATADA a fim de solucionar as devidas panes no menor tempo possível, atendendo aos prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se por atestar a execução dos serviços prestados e coordenar o fornecimento à empresa CONTRATADA das informações necessárias para a devida prestação dos serviços;

e) Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de sinistros que envolvam o equipamento para a adoção das respectivas medidas legais.

Cláusula Quatorze – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTAS estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária sobre o valor global do contrato, por equipamento, diante do atraso na execução da manutenção preventiva, de acordo com os prazos estabelecidos no PMO:

a.1 Aplicar 0,03% (três centésimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 10 (dez) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a.2** Aplicar 0,06% (seis centésimos por cento), para atrasos maiores que 10 (dez) dias;
- b)** Multa diária sobre o valor global do contrato, por equipamento, a contar do encerramento do prazo, conforme **Parágrafo 3º da Cláusula Sétima** (Da Manutenção Corretiva):
- b.1** Aplicar 0,06% (seis centésimos por cento), para atrasos menores ou iguais a 05 (cinco) dias;
- b.2** Aplicar 0,09% (nove centésimos por cento), para atrasos maiores que 05 (cinco) dias;
- c)** Multa de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por evento:
- c.1** Falha ou vício técnico no fornecimento do equipamento ou serviço, comprovado mediante comunicação formal do Fiscal ao Gestor do contrato, desde que a falha ou vício se repita por duas vezes. Nesta situação, já na primeira ocorrência, a contratada deve ser formalmente comunicada de sua falha pelo Fiscal;
- c.2** Desatendimento de determinação por escrito de autoridade ou preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Multa de 10% do valor global do contrato por inexecução total do objeto;
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. RESCISÃO**, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.
- VI.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de execução da garantia contratual, o valor da penalidade aplicada poderá ser descontado de eventuais pagamento devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Se ainda assim não for suficiente, a CONTRATADA recolherá a multa, por meio de guia de recolhimento ao Fundo Estadual de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, em até 15 (quinze) dias, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo judicial;
- VII.** Passado o prazo máximo para solução do problema especificado **no Parágrafo 3º, inciso v, da Cláusula Sétima** (Solução do Problema), será descontado, no valor da parcela mensal, cada dia (corrido) que cada equipamento permanecer parado sem manutenção da empresa ganhadora do certame. Esse desconto será realizado sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
- a)** Para cálculo do valor relativo a um dia de equipamento parado será considerado o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor cobrado pelo aluguel do equipamento em um mês;
- b)** Esses descontos não serão lançados se a empresa ganhadora fornecer outro equipamento em substituição.
- § 2º** As multas a que se refere o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.
- § 3º** A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.
- § 4º** Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- § 5º** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Quinze – Da Rescisão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§ 1º Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- f) A subcontratação total das obrigações contraídas;
- g) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k) A dissolução da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- p) O descumprimento do disposto nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8.666/1993;

§ 3º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§ 4º Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5º O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§ 6º A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Dezesseis – Da Vigência

O contrato de prestação de serviços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, art. 57, da Lei n 8.666/93 até o limite da Lei, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública.

Cláusula Dezessete – Do Ordenador de Despesas

O ordenador de despesas é o Secretário de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Dezoito – Da Legislação

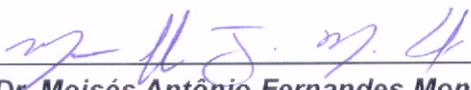
Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezenove – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

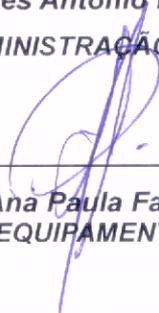
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 30 de JULHO de 2018.



Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



Sra. Ana Paula Fagundes Pereira
REP. LEGAL DA EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Ana Paula Fagundes Pereira
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Solteira
PROFISSÃO	
RG	9.431.508-5 SSP/PR
CPF	072.788.869-29
DOMICÍLIO	Rua Rio Piquiri, 400
CIDADE	Pinhais
UF	PR
FONE	(41) 3661-0100
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	corporativo4@henry.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

ITEM	SERVIÇO	GRUPO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPULSÃO ELÉTRICA PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL E USO EM PÉ	PERMANENTE	UNIDADE	04
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO				
DETALHES				
MARCA/MODELO				
Veículo: _____				

Capacete: _____				



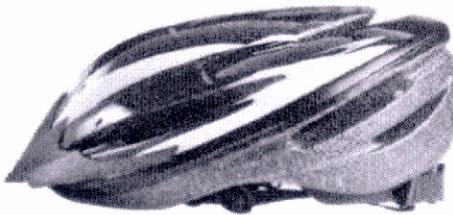
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MODELO I

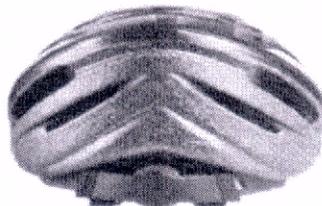
VEÍCULO



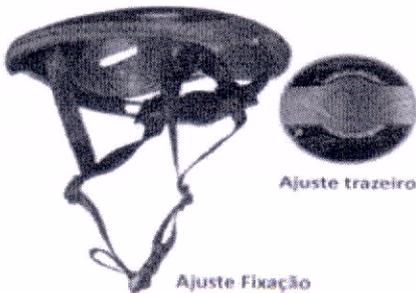
CAPACETE



Vista lateral



Vista trazeira



Ajuste trazeiro

Ajuste Fixação

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O serviço de manutenção preventiva consistirá em procedimentos mensais, programados de acordo com o Plano de Manutenção e Operação (PMO), contemplando os serviços, conforme tabela abaixo (Check-List), para manter os equipamentos funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

CHECK-LIST MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Data: ____/____/____		Tombo do equipamento:	
DADOS TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO			
Nome(s) do(s) técnico(s):		Nº do CPF:	
Qual a data da última manutenção deste equipamento? ____/____/____		Horário de início do atendimento: H: ____ MIN	
DETALHAMENTO DO SERVIÇO			
Atividades	Executado		
	Conforme	Não Conforme	Observação
Verificar a existência de vazamento de bateria			
Verificar a presença de oxidação, realizando a limpeza, se necessário, e utilizar graxa específica de proteção			
Verificar o aperto das ligações eletrônicas			
Realizar limpeza interna dos equipamentos			
Realizar limpeza externa dos equipamentos			
Reaperto de parafusos em geral			
Verificar existência de corrosão na parte externa do equipamento			
Checar a carga da bateria do controle remoto			
Checar as funcionalidades do Controle remoto			
Checar avarias na manopla			
Checar avarias no tapete da plataforma			
Checar calibragem dos pneus			
Checar avaria dos pneus			
Checar e lubrificar o conjunto completo dos pneus			
Checagem das carenagens			
Checar e lubrificar caixa de engrenagem			
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO			
DATA: ____/____/____		HORA: H: ____ MIN	
Houve troca de peças? Em caso positivo, descreva-as:			
Motivo da troca de peças:			
PRÓXIMA MANUTENÇÃO			
DATA: ____/____/____			
NÍVEL DE SATISFAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Parcialmente Satisfatório	<input type="checkbox"/> Satisfatório	
_____ FISCAL DO CONTRATO MATRÍCULA:			
_____ TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO CPF:			



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CHAMADOS

A manutenção corretiva contempla serviços de reparo nos equipamentos e acessórios que devem ser realizados para eliminar todos os impasses, problemas e limitações existentes, identificados por meio de diagnóstico, bem como a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

ABERTURA DE CHAMADO CORRETIVO		
Responsável:	Telefone:	E-mail:
Nº do chamado:	Data:	Hor. de Abertura:
Nível de prioridade:	Prazo para início do atendimento: () 24h () 48h () 72h	
DETALHES DO CHAMADO		
ORDEM	Tombo do equipamento	Descrição do Problema
1		
2		
3		
OBSERVAÇÕES:		
DADOS TÉCNICOS DA MANUTENÇÃO		
Nome(s) do(s) técnico(s):		Nº do CPF
Data do início do atendimento:		Hora do início do atendimento:
FINALIZAÇÃO DO CHAMADO		
DATA:		HORA:
Houve troca de peças? Em caso positivo, descreva-as:		
Motivo da troca de peças:		
NÍVEL DE SATISFAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Parcialmente Satisfatório	<input type="checkbox"/> Satisfatório

Fortaleza, ____ de _____ de 20__

FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULA:

TÉCNICO DA CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO
CPF:

